COM TRABALHO E HONESTIDADE
SE CONSTRÓI UMA CIDADE
ITAGUARU - GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins que o presente ato foi publicado, na integra, no placar da Prefeitura local, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do municipio, atendendo à determinação da lei 8.666/93

Em 04/01/2011

Secretário da Administração

LEI Nº 471/2011 **DE 04 DE JANEIRO DE 2011.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2011.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaru, para o exercício de 2011, no valor global de R$ **11.380.782,00** (onze milhões e setecentos e oitenta e dois reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I- Orçamento Fiscal;
II- Orçamento da Segurança Social;

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo ao Decreto, parte integrante desta Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder Executivo devera estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art 3º- A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a de R$ **11.380.782,00** (onze milhões e setecentos e oitenta e dois reais)

§ 1º- Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TITULOS	VALOR R$
1 – RECEITAS CORRENTES	**12.444.047,11**
Receitas Tributárias	917.562,87
Receitas de Contribuições	703.500,00
Receitas Patronais	23.100,00
Transferências Correntes	10.799.884,24
Outras Receitas Correntes	-
2 – RECEITAS DE CAPITAL	-
Operações de Credito Internas	-
Alienação de Bens	-
Transferências de Capital	-
Outras receitas de Capital	-
Deduções de Receitas Correntes	-1.063.265,11
TOTAL GERAL	**11.380.782,00**

§ 3º - Em se tratando do recebimento de receitas não previstas nesta lei, o setor responsável as inscreverá na data do credito na forma estabelecida nas portarias respectivas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, para a contabilização das receitas, procedendo-se a abertura dos códigos de receitas competentes.

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R$ R$ **11.380.782,00** (onze milhões e setecentos e oitenta e dois reais)

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I –DESPESAS POR ORGAO DE GOVERNO	VALOR R$
Poder Legislativo	635.008,50
Prefeitura Municipal	6.230.038,50

FUNDEB	1.286.250,00
FMAS	1.034.250,00
FMS	1.817.235,00
FUNPREVI	378.000,00
TOTAL GERAL	**11.380.782,00**

II –DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ORGAO DE GOVERNO	**VALOR R$**
RECURSOS DO TESOURO	
Prefeitura Municipal	6.230.038,50
Câmara Municipal	635.008,50
Reserva de Contingência	210.000,00
RECURSOS PROPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDACÕES	
FUNDEB	1.286.250,00
FUNPREVI	378.000,00
FMS	1.817.235,00
FMAS	1.034.250,00
TOTAL GERAL	**11.380.782,00**

III –DISCRIMINAÇAO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	**VALOR R$**
01 –Legislativa	635.008,50
02 –Judiciária	63.000,00
04 –Administração	1.308.300,00
06 – segurança pública	173.250,00
08 –Assistência Social	987.000,00
09 –Previdência Social	404.775,00
10 –Saúde	1.817.235,00
11 – Trabalho	40.950,00
12 –Educação	2.625.105,00
13 –Cultura	105.000,00
15 –Urbanismo	1.347.570,00
18 –Gestão Ambiental	94.080,00
20 – Agricultura	286.408,50
25 – Energia	252.000,00
26 –Transportes	840.000,00
27 –Desporto e Lazer	126.000,00
28 –Encargos Especiais	65.100,00
99 –Reserva de Contingência	210.000,00
TOTAL GERAL	**11.380.782,00**

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundo especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e as autorizações à administração direta por força desta lei.

CAPITULO III
DA AUTORIZAÇAO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, ate o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPITULO IV
DAS OPERAÇOES DE CREDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPITULO V
DAS DISPOSICÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício 2011.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes ao Anexo a esta lei.

Art. 11 – Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2011.

Antonio Leonel Filho
Prefeito Municipal